Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-SECSES-52/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/106061/2011
PROTOCOLO	**:**	1225440
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	AMERICO FERREIRA CALHEIROS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO TERMO DE OUTORGA 14505/2009
RELATOR	**:**	CONS. SUBST. JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária do 2ª Câmara, realizada no dia 16 de outubro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da concessão, aplicação e prestação de contas do Termo de Outorga n.º 14.505/2009, celebrado entre a Secretaria de Cultura de Mato Grosso do Sul, através do Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul, e a Senhora Edineide Dias de Oliveira, do Art. 76, inciso I, da Lei Complementar n.º 48/90.

II – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 106, parágrafo 1.º, da Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Presidente por Substituição Legal
(a)Conselheiro- Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho
Relator
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra